



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____/2025.

Institui o Programa “Bolsa Ensino Médio - Escolha Cidadã” no Município de Sorocaba, com concessão de bolsas de estudo integrais em instituições de ensino médio da rede privada, mediante compensação tributária do ISSQN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa “Bolsa Ensino Médio - Escolha Cidadã”, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais em instituições de ensino médio da rede privada a alunos egressos da rede pública municipal de ensino fundamental.

§ 1º As instituições de ensino privadas participantes do programa poderão compensar integralmente, no limite do valor das bolsas concedidas, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido ao Município.

§ 2º A adesão ao programa será facultativa e restrita a instituições de ensino médio regularmente autorizadas a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, com sede no Município.

Art. 2º Para cada aluno beneficiado com bolsa integral, a instituição poderá compensar valor equivalente ao da mensalidade praticada, limitado ao montante anual do ISSQN estimado para o exercício fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A relação de alunos contemplados, com identificação completa e comprovação de matrícula, deverá ser encaminhada pela instituição até o último dia útil do mês subsequente à efetivação da matrícula.

§ 2º As instituições participantes ficam obrigadas a apresentar relatório anual de desempenho acadêmico dos alunos bolsistas, bem como demonstrativo contábil da compensação realizada, conforme regulamentação.

Art. 3º A seleção dos alunos beneficiários será regulamentada por decreto do Poder Executivo, com critérios objetivos que priorizem o mérito, a vulnerabilidade socioeconômica e a diversidade regional.

Art. 4º Caberá à Secretaria da Educação coordenar a operacionalização do programa, em conjunto com a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Município, para fins de fiscalização e auditoria.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º A regulamentação do programa fixará anualmente o teto global de compensações possíveis, condicionado à estimativa de receita tributária da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 02 de junho de 2025.

ÍTALO MOREIRA Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente propositura visa implementar, com base nos princípios constitucionais da isonomia, liberdade de ensino e pluralismo pedagógico, o Programa “Bolsa Ensino Médio – Escolha Cidadã” no Município de Sorocaba. A proposta se ancora na inovação de políticas públicas de educação e justiça tributária, ao propor uma solução que une:

- 1) o fortalecimento da liberdade educacional das famílias;
- 2) a ampliação do acesso à rede privada para estudantes da rede pública; e
- 3) a utilização eficiente da renúncia fiscal como mecanismo de equidade.

Conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal, a educação é dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e sua qualificação para o exercício da cidadania. Nesse contexto, proporcionar às famílias de baixa renda o poder de escolha sobre onde seus filhos estudarão no ensino médio não é apenas uma medida educativa, mas um ato de justiça social e de emancipação.

A proposta respeita integralmente os princípios constitucionais da administração pública e da legalidade tributária. O artigo 150, § 6º, da CF/88 permite a concessão de isenções e incentivos fiscais por meio de lei específica – como é o caso –, e o artigo 111 do Código Tributário Nacional admite a compensação tributária como forma legítima de extinção do crédito tributário. A renúncia de receita aqui proposta será condicionada à efetiva contrapartida social mensurável, com controle, transparência e impacto direto na formação dos jovens mais vulneráveis.

Do ponto de vista financeiro, o programa é autossustentável e não implica acréscimos diretos ao orçamento municipal. O custo do benefício não recai sobre os cofres públicos, mas é compensado por instituições privadas dispostas a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

colaborar com a transformação social de Sorocaba. É, portanto, um modelo de parceria inteligente: ganha o aluno, ganha a família, ganha a cidade.

Sob a perspectiva educacional, a literatura pedagógica contemporânea confirma que o engajamento familiar cresce proporcionalmente ao poder de escolha. Dados do Instituto Alfa e Beto, da Fundação Lemann e de estudos internacionais (como os de Chubb & Moe nos EUA e Friedman na Suécia) apontam que programas de vouchers e bolsas escolares com liberdade de escolha aumentam o desempenho escolar, reduzem a evasão e incentivam a inovação no setor educacional.

A Comissão de Justiça encontrará segurança jurídica nesta proposta, pois:

- há previsão de regulamentação clara via decreto executivo;
- há delimitação de competências e controle de compensações;
- respeita-se o pacto federativo, sem ingerência sobre competências estaduais ou federais.
- Trata-se de renúncia condicionada e compensada (não como isenção direta)

O projeto não propõe renúncia unilateral, mas sim compensação tributária vinculada a contraprestação mensurável. A escola oferece bolsas integrais → o Município “paga” com o valor que já receberia em ISSQN. Isso é equiparável à troca por serviço público relevante, e não uma renúncia pura.

Trata-se, enfim, de uma proposta viável, moderna, legal, legítima e inspiradora. Com ela, Sorocaba se posiciona na vanguarda das cidades que não apenas reclamam melhorias na educação, mas agem concretamente por elas – sem onerar o contribuinte e com alto retorno social.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto e com a sensibilidade do Executivo Municipal para sua implementação. LDA

SS. 02 de junho de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003500320038003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 02/06/2025 22:31

Checksum: 8CE83417CD194EABCEE8AAAECB5C39A52760509FF539E9D12A5F33AC6A7347A

